



Programa

1043 - Qualidade Ambiental Urbana

Orgão: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

Momento do Programa: Lei+Créditos

Tema:

Agropecuária e meio ambiente

Diretriz:

Promoção da melhoria da qualidade ambiental, da conservação e do uso sustentável de recursos naturais, considerados os custos e os benefícios ambientais

Problema:

Degradação da qualidade ambiental nas cidades, comprometendo a qualidade de vida da população.

Causa do problema:

1. Liberação/emissão de poluentes no ambiente, nas matrizes ar, água e solo;
2. Lançamento de efluentes líquidos em desacordo com os padrões estabelecidos;
3. Descarte e disposição inadequados de resíduos sólidos, provocando a poluição do solo, das águas superficiais e subterrâneas, bem como dos ecossistemas marinhos;
4. Emissão de poluentes atmosféricos em desacordo com os limites estabelecidos;
5. Escassez e/ou distribuição inadequada de áreas verdes nos espaços urbanizados;
6. Baixa capacidade técnica e financeira em parte dos Estados e Municípios;
7. Baixo engajamento de parte da sociedade em temas ambientais;
8. Expansão urbana sem planejamento ambiental;
9. Carência de dados, sistematização e integração de informações ambientais;
10. Baixa articulação interinstitucional entre União, Estados, Municípios, iniciativa privada e sociedade civil;
11. Marcos regulatórios ambientais desatualizados.

Evidências do problema:

LIXO NO MAR: acúmulo de resíduos (embalagens plásticas, filtros de cigarro, redes de pesca abandonadas, isopor), no mar, praias e mangues em diversos pontos da zona costeira, com impactos para os ecossistemas marinhos, saúde, turismo e economia; GESTÃO DE RESÍDUOS/ÁREAS CONTAMINADAS: 2.500 lixões ativos no país, causando contaminação do solo, águas superficiais e subterrâneas, impactando a saúde das pessoas e o meio ambiente. De 80 milhões de toneladas de resíduos sólidos urbanos gerados por ano, 36 milhões têm destinação inadequada. ÁREAS VERDES URBANAS: ilhas de calor e problemas de escoamento de água em diversas cidades devido à baixa quantidade e qualidade na distribuição de áreas verdes; QUALIDADE DO AR: ausência de uma rede nacional de monitoramento da qualidade do ar para subsidiar políticas públicas que levem à redução das emissões por fontes fixas e móveis. QUALIDADE DAS ÁGUAS E SANEAMENTO: 100 milhões de brasileiros não possuem acesso à coleta e tratamento de esgoto.

Justificativa para a intervenção:

A intervenção se justifica devido à necessidade urgente de mitigar os impactos ambientais nas cidades, reduzindo a degradação da qualidade ambiental (ar, água e solo), que afeta diretamente a qualidade de vida da população. O Programa Qualidade Ambiental Urbana contribui para o atendimento ao disposto no art. 225 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Evolução histórica:

Os PPA's anteriores e o PPA 2016-2019 contemplaram ações com vistas à preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente, mas sem abordar com ênfase, prioridade e urgência respostas efetivas e concretas para os problemas ambientais urbanos, que persistem e se agravam, conforme apresentado no item "Evidências do problema". Pretende-se no presente momento, portanto, redefinir as prioridades, de forma a implementar, no menor tempo possível e considerando os recursos disponíveis, ações concretas e tangíveis junto aos Estados e Municípios por meio de uma agenda prioritária de qualidade ambiental urbana, que coordene e integre os esforços e propicie a sinergia de ações visando combater o lixo no mar, realizar uma gestão de resíduos sólidos efetiva, aumentar a cobertura vegetal em áreas urbanas, melhorar a qualidade do ar e das águas, e prevenir e recuperar áreas contaminadas no território nacional, em linha com o previsto no PPA 2020-2023.

Comparações Internacionais:

LIXO NO MAR: 90% do lixo no mar é proveniente de apenas 10 rios, sendo 8 localizados na Ásia e 2 na África. Assim, embora o assunto demande atenção do governo brasileiro devido aos inúmeros impactos ambientais, sociais e econômicos causados, não se pode afirmar que o país seja um contribuinte relevante para o problema em nível mundial. RESÍDUOS / ÁREAS CONTAMINADAS / QUALIDADE DAS ÁGUAS E SANEAMENTO: o país apresenta índices incompatíveis com o grupo das 10 maiores economias em que está inserido. No ranking de saneamento, por exemplo, ocupa a posição 129, segundo a OMS. O Brasil ocupa posição de destaque nas discussões realizadas no âmbito de importantes Convenções Internacionais, tais como: Basileia (Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito); Estocolmo (Poluentes Orgânicos Persistentes); Roterdã (Procedimento de Consentimento Prévio Informado (PIC) Aplicado a Certos Agrotóxicos e Substâncias Químicas Perigosas Objeto de Comércio Internacional); e Minamata (Mercúrio).

Relação com os ODS:



ODS 6 - Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento

6.a Até 2030, ampliar a cooperação internacional e o apoio ao desenvolvimento de capacidades para os países em desenvolvimento em atividades e programas relacionados a água e ao saneamento, incluindo a coleta de água, a dessalinização, a eficiência no uso da água, o tratamento de efluentes, a reciclagem e as tecnologias de reuso.

ODS 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

11.3 Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e a capacidade para o planejamento e a gestão participativa, integrada e sustentável dos assentamentos humanos, em todos os países.

ODS 12 - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis

12.5 Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso.

ODS 14 - Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável

14.1 Até 2025, prevenir e reduzir significativamente a poluição marinha de todos os tipos, especialmente a advinda de atividades terrestres, incluindo detritos marinhos e a poluição por nutrientes.

Resultados Esperados:

1. Melhoria dos indicadores de qualidade ambiental;
2. Redução da poluição do ar, águas e solo;
3. Prevenção da contaminação e degradação ambiental;
4. Gestão mais eficaz dos resíduos sólidos urbanos;
5. Aumento da cobertura vegetal nas áreas urbanas;
6. Aumento da capacidade técnica e melhoria da qualidade dos projetos;
7. Maior engajamento da sociedade em temas relacionados ao meio ambiente;
8. Sistematização, integração e publicação de informações ambientais;
9. Maior coordenação e articulação entre União, Estados, Municípios, iniciativa privada e sociedade civil;
10. Legislação ambiental atualizada, orientada aos princípios do desenvolvimento sustentável.

Agentes Envolvidos:

Outros órgãos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, setor produtivo, sociedade civil, consórcios públicos, agências financiadoras, organizações técnicas de ensino, institutos de pesquisa e fomento, organismos internacionais.

Articulação federativa:

Articulações com outros órgãos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, setor produtivo e sociedade civil para implementar Programas, Projetos, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana, com ênfase em: combate ao lixo no mar, gestão de resíduos sólidos, áreas verdes urbanas, qualidade do ar, saneamento e qualidade das águas, e áreas contaminadas.

O IBAMA possui as finalidades de I) exercer o poder de polícia ambiental de âmbito federal; II) coordenar e propor critérios, padrões, parâmetros, indicadores de qualidade ambiental e medidas de controle de resíduos sólidos, emissões e de produtos que comprometam a qualidade ambiental; e, III) executar as ações supletivas da União, de conformidade com a legislação ambiental. Tais objetivos constam na Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, que criou o IBAMA. O IBAMA possui papel central na articulação dos entes federativos, e executa diversas ações de impacto na qualidade ambiental, tais como a emissão de autorizações de controle ambiental para produtos, substâncias químicas e resíduos sólidos.

Enfoque Transversal:

O Programa de Qualidade Ambiental Urbana possui grande transversalidade com outros programas do governo federal, tais como: Mudanças Climáticas, Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais, Recursos Hídricos, Saneamento Básico, " Oceanos, Zona Costeira e Antártica", Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, Petróleo-Gás-Derivados e Biocombustíveis, Segurança Alimentar e Nutricional, Vigilância em Saúde, dentre outros.

Público Alvo:

População urbana brasileira

Marco Legal:

Constituição Federal/1988, art. 225 e 170, inciso VI; Lei nº 6.766/1979; Lei nº 6.938/1981; Lei nº 7.661/1988; Lei nº 7.802/1989; Lei nº 9.478/1997; Lei nº 9.433/1997; Lei nº 9.605/1998; Lei nº 9.636/1998; Lei nº 10.165/2000; Lei nº 10.257/2001; Lei nº 11.107/2005; Lei nº 11.445/2007; Lei nº 12.187/2009; Lei nº 12.305/2010; Lei Complementar nº 140/2011; Lei nº 12.527/2011; Lei nº 12.651/2012; Decreto Presidencial nº 4.297/2002; Resolução CIRM nº 005/1997; Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA); Decreto nº 6.514/2008; Decreto nº 99.280/1990; Lei nº 8.723/1993; Decreto nº 875/1993; Decreto nº 9.470/2018; Decreto nº 99.280/1990; Resolução CONAMA nº 18/1986; Resolução CONAMA nº 08/1993; Resolução CONAMA nº 20/1994; Resolução CONAMA nº 362/2005; Resolução CONAMA nº 401/2008; Resolução CONAMA nº 403/2008; Resolução CONAMA nº 415/2009; Resolução CONAMA nº 416/2009; Resolução CONAMA nº 418/2009; Resolução CONAMA nº 432/2011; Resolução CONAMA nº 433/2011; Resolução CONAMA nº 490/2018; Resolução CONAMA nº 491/2018; Resolução CONAMA nº 492/2018.

Planos nacionais, setoriais e regionais:

Os planos do Programa de Qualidade Ambiental Urbana são de âmbito nacional e apresenta como temas prioritários: o combate ao lixo no mar, cuja estratégia foi definida por meio do Plano Nacional de Combate ao Lixo no Mar; a gestão adequada de Resíduos, com a publicação do Programa Lixo Zero, que prevê a elaboração do Plano Nacional de Resíduos Sólidos; bem como planos referentes às áreas verdes urbanas, qualidade do ar, qualidade das águas e áreas contaminadas, cujos lançamentos ocorrerão no exercício de 2019 para implementação por meio de ações de curto, médio e longo prazo, e que perpassará os exercícios do Plano Pluri Anual (PPA) de 2020 a 2023. O programa também irá apoiar planos regionais e setoriais. Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve) e por Motociclos e Veículos Similares (Promot); Programa Brasileiro de Eliminação dos HCFCs (PBH).

Tipo de Programa: Finalístico

Valor de referência para Investimentos Plurianuais



Objetivo

1226 - Promover a melhoria da qualidade ambiental urbana, com ênfase nos temas prioritários: combate ao lixo no mar, gestão de resíduos sólidos, áreas verdes urbanas, qualidade do ar, saneamento e qualidade das águas, e áreas contaminadas.

Momento do Objetivo: Lei+Créditos

Órgão: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

Meta: 051Y - Realizar ações para a melhoria da qualidade ambiental urbana em 27 unidades da federação, de forma a contemplar pelo menos uma ação de um dos temas prioritários do programa Qualidade Ambiental Urbana (combate ao lixo no mar, gestão de resíduos sólidos, áreas verdes urbanas, qualidade do ar, saneamento e qualidade das águas, e áreas contaminadas) em cada unidade.

Órgão Responsável: Ministério do Meio Ambiente

Meta quantificável? Sim

Unidade de Medida: unidade

Linha de base:

Meta prevista:

Exercício 2020	Exercício 2021	Exercício 2022	Exercício 2023
7	15	22	27

Regionalização da meta

Região *Nacional* Unidade de medida *unidade*

Descricao

Meta prevista para:

2020	2021	2022	2023
7	15	22	27

Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)

Meta ODS

ODS 11 – Cidades e comunidades sustentáveis

11.3 - Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países

ODS 12 – Consumo e produção responsáveis

12.5 - Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reutilização

ODS 14 – Vida na água

14.1 - Até 2025, prevenir e reduzir significativamente a poluição marinha de todos os tipos, especialmente a advinda de atividades terrestres, incluindo detritos marinhos e a poluição por nutrientes

ODS 6 – Água potável e saneamento

6.a - Até 2030, ampliar a cooperação internacional e o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento em atividades e programas relacionados a água e saneamento, incluindo a coleta de água, a dessalinização, a eficiência no uso da água, o tratamento de efluentes, a reciclagem e as tecnologias de reuso

Indicador: Número de Unidades da Federação com pelo menos uma ação dos temas prioritários do Programa Qualidade Ambiental Urbana realizada

Código: 8755

Sigla: QAU

Órgão: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

Classe:

Unidade de Medida: unidade por ano

Índice de Referência: 0

Nº casas decimais:

Data de Referência: 31/08/2019

Finalidade:



Descrição: O indicador visa aferir o nível de implementação pelos estados do Programa de Qualidade Ambiental Urbana nas cidades. Com foco na população residente nas grandes metrópoles, a agenda nacional orienta para políticas públicas urgentes, mais efetivas e eficientes, que integrem condutas nos diferentes níveis de tomadas de decisão. Foram estabelecidas como metas iniciais deste governo seis linhas de ações prioritárias: Lixo no Mar, Resíduos Sólidos, Áreas Verdes Urbanas, Qualidade do Ar, Saneamento e Qualidade das Águas, e Áreas Contaminadas.

Período ou data a que se refere o Indicador: Janeiro a Dezembro do ano anterior

Data de Divulgação/Disponibilização: Janeiro

Organização responsável pelo cálculo:

Periodicidade: Anual

Máxima Desagregação Geográfica:

Outras Desagregações possíveis: -

Polaridade: Quanto maior melhor

Variáveis de Cálculo:

NUFPA = Número de unidades da federação com pelo menos uma ação realizada

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo: Secretaria de Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente- SQA

Forma de Disponibilização do Indicador:

Publicação no site do MMA

Procedimento de Cálculo

Verificar junto as unidades da federação o estágio de implementação das ações prioritárias do Programa Qualidade Ambiental Urbana

Limitações

Nenhuma

Notas Explicativas

Nenhuma



Investimentos Plurianuais

0721 - Recuperação e Revitalização do Farol de Cabo Branco em João Pessoa

Momento: Lei+Créditos

Órgão: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

Descrição: Recuperação e Revitalização do Farol de Cabo Branco em João Pessoa

Notas explicativas: -

Planos nacionais, setoriais e regionais: -

Situação atual do investimento: -

Data Início: 10/01/2020

Data Término: 31/12/2025

Custo Total: R\$ 1.000.000,00

Execução física:

Execução física acumulada prevista até 2020:

Meta de execução física prevista durante o PPA:

Execução física total prevista p/ conclusão do investimento:

Valores previstos:

	Valor Previsto para 2020	Valor Previsto para 2021	Valor Previsto para 2022	Valor Previsto para 2023
Orçamento Fiscal e Seg. Social				

Licença ambiental: -

Valor executado:

Valor executado OFSS até 2018:

Valor execução prevista OFSS para 2019:

Valor financeiro executado até Junho 2019:

Data da informação:

Projetos elaborados:

EVTEA: Não Confidencial: Sim Básico: Não Executivo: Não Outro: Não

Desapropriação:

Situação: -

Responsável: -

Valor total da desapropriação:

Demais condicionantes, indenizações e compensações:

Observação: -

Valor total OFSS:

Valor total (outro ente ou entidade que não a União/Estatais controladas pela União):

Georreferenciamento:

Latitude:

Longitude:



Ação Orçamentária

10TT - Monitoramento da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina

Momento da ação	Órgão Central
Programa	1043 - Qualidade Ambiental Urbana
Objetivo	
Iniciativa	
Unidade Orçamentária Responsável	44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta
Esfera	10 - Orçamento Fiscal
Função	18 - Gestão Ambiental
SubFunção	543 - Recuperação de Áreas Degradadas
Unidade Responsável	Departamento de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos
Tipo de ação	Projeto
Origem	PLOA
Produto	Plano implantado
Unidade de Medida	percentual de execução física

Base legal

Lei nº. 6.938/1981; Decreto nº. 88.351/1983; Art. nº. 225 da Constituição Federal de 1988 e Decreto nº. 97.632 de 1989.

Descrição

Promoção de forma progressiva da participação do Ministério do Meio Ambiente no monitoramento da "Proposta de Indicadores Ambientais para Recursos Hídricos Superficiais, Recursos Hídricos Subterrâneos, Biota e Cobertura do Solo e Plano de Monitoramento destes Indicadores, incluindo Regras de Administração, Publicidade, Acesso e Auditoria no Banco de Dados dos Indicadores". Esta proposta obteve adesão da União e das empresas rês, sendo homologada pela Justiça Federal em 29 de março de 2007.

Objetiva-se com isso subsidiar a defesa da União nos autos da Execução Provisória Nº 2000.72.04.002543-9 (Ação Civil Pública), em que a União é ré solidária com as Empresas de Mineração de carvão da região sul-catarinense. Em 05 de janeiro de 2000 uma Sentença Judicial, revisada em 18 de abril de 2006, baseada na Ação Civil Pública, referente ao Processo Nº 93.8000533-4, deferiu tutela antecipada e impôs à União e às Empresas Carboníferas a obrigação de fazer e executar o projeto de recuperação ambiental da região da Bacia Carbonífera de Santa Catarina, para os passivos arrolados na Ação Civil Pública, que compreendem o período entre os anos de 1972 a 1989.

Especificação do Produto

Plano de Monitoramento dos Indicadores Ambientais para Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos, Biota e Cobertura do Solo, da Recuperação dos Passivos Ambientais da Bacia Carbonífera de Santa Catarina, no período entre 1972 e 1989. O projeto está dividido nas seguintes fases: recursos hídricos superficiais; recursos hídricos subterrâneos; e cobertura do solo e biomonitoramento.

Ação de Insumo Estratégico	Não	Regionalização na Execução	Não
----------------------------	-----	----------------------------	-----

Beneficiário

Sociedade brasileira.

Tipo de implementação	Direta Descentralizada
-----------------------	------------------------

Implementação da Ação

Cabe ao Ministério do Meio Ambiente acompanhar o plano de monitoramento dos indicadores ambientais, homologados pela Justiça Federal. O Plano busca acompanhar a evolução da recuperação ambiental da bacia carbonífera de Santa Catarina, especificamente nas bacias hidrográficas dos rios Tubarão, Urussanga e Araranguá, que possui atualmente uma população estimada em 1.000.000 de habitantes. A intervenção direta e indireta (subsídios) da União na mineração de carvão realizou-se desde os fins do século XIX até os o final da década de 1980 (século XX) e a falta de critérios ambientais desta atuação comprometeu os recursos hídricos, bióticos e sociais da região, gerando vastas áreas degradadas superficial e subterraneamente. Serão estabelecidas parcerias com entes federados, instituições governamentais, instituições de ensino, organizações não-governamentais, agências financiadoras, organizações técnicas e de ensino e pesquisa e organismos internacionais. Execução direta de projetos, cursos, seminários e ciclo de palestras. Identificação de contaminantes químicos ambientais. Acordos com instituições financeiras para operarem ações de crédito. Estas são as diretrizes de execução, que se apresentam para a atuação do Ministério do Meio Ambiente no apoio à União junto à Sentença Judicial, advinda da Ação Civil Pública.

Participação social	Não
---------------------	-----

Início da Ação	01/01/2008	Término da Ação	31/12/2021
----------------	------------	-----------------	------------



Ação Orçamentária

10TT - Monitoramento da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina

Plano Orçamentário

0000 - Monitoramento da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina

Caracterização

Unidade Medida

Produto



Ação Orçamentária - Padronizada Multissetorial

10TT - Monitoramento da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina

Momento da ação	Lei+Créditos
Programa	1043 - Qualidade Ambiental Urbana
Objetivo	
Iniciativa	
Unidade Orçamentária Responsável	93395 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta
Esfera	10 - Orçamento Fiscal
Função	18 - Gestão Ambiental
SubFunção	543 - Recuperação de Áreas Degradadas
Unidade Responsável	Departamento de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos
Tipo de ação	Projeto
Origem	PLOA
Produto	Plano implantado
Unidade de Medida	percentual de execução física

Base legal

Lei nº. 6.938/1981; Decreto nº. 88.351/1983; Art. nº. 225 da Constituição Federal de 1988 e Decreto nº. 97.632 de 1989.

Descrição

Promoção de forma progressiva da participação do Ministério do Meio Ambiente no monitoramento da "Proposta de Indicadores Ambientais para Recursos Hídricos Superficiais, Recursos Hídricos Subterrâneos, Biota e Cobertura do Solo e Plano de Monitoramento destes Indicadores, incluindo Regras de Administração, Publicidade, Acesso e Auditoria no Banco de Dados dos Indicadores". Esta proposta obteve adesão da União e das empresas rês, sendo homologada pela Justiça Federal em 29 de março de 2007.

Objetiva-se com isso subsidiar a defesa da União nos autos da Execução Provisória Nº 2000.72.04.002543-9 (Ação Civil Pública), em que a União é ré solidária com as Empresas de Mineração de carvão da região sul-catarinense. Em 05 de janeiro de 2000 uma Sentença Judicial, revisada em 18 de abril de 2006, baseada na Ação Civil Pública, referente ao Processo Nº 93.8000533-4, deferiu tutela antecipada e impôs à União e às Empresas Carboníferas a obrigação de fazer e executar o projeto de recuperação ambiental da região da Bacia Carbonífera de Santa Catarina, para os passivos arrolados na Ação Civil Pública, que compreendem o período entre os anos de 1972 a 1989.

Especificação do Produto

Plano de Monitoramento dos Indicadores Ambientais para Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos, Biota e Cobertura do Solo, da Recuperação dos Passivos Ambientais da Bacia Carbonífera de Santa Catarina, no período entre 1972 e 1989. O projeto está dividido nas seguintes fases: recursos hídricos superficiais; recursos hídricos subterrâneos; e cobertura do solo e biomonitoramento.

Ação de Insumo Estratégico	Não	Regionalização na Execução	Não
----------------------------	-----	----------------------------	-----

Beneficiário

Sociedade brasileira.

Tipo de implementação	Direta Descentralizada
-----------------------	------------------------

Implementação da Ação

Cabe ao Ministério do Meio Ambiente acompanhar o plano de monitoramento dos indicadores ambientais, homologados pela Justiça Federal. O Plano busca acompanhar a evolução da recuperação ambiental da bacia carbonífera de Santa Catarina, especificamente nas bacias hidrográficas dos rios Tubarão, Urussanga e Araranguá, que possui atualmente uma população estimada em 1.000.000 de habitantes. A intervenção direta e indireta (subsídios) da União na mineração de carvão realizou-se desde os fins do século XIX até os o final da década de 1980 (século XX) e a falta de critérios ambientais desta atuação comprometeu os recursos hídricos, bióticos e sociais da região, gerando vastas áreas degradadas superficial e subterraneamente. Serão estabelecidas parcerias com entes federados, instituições governamentais, instituições de ensino, organizações não-governamentais, agências financiadoras, organizações técnicas e de ensino e pesquisa e organismos internacionais. Execução direta de projetos, cursos, seminários e ciclo de palestras. Identificação de contaminantes químicos ambientais. Acordos com instituições financeiras para operarem ações de crédito. Estas são as diretrizes de execução, que se apresentam para a atuação do Ministério do Meio Ambiente no apoio à União junto à Sentença Judicial, advinda da Ação Civil Pública.

Participação social	Não
---------------------	-----

Início da Ação	01/01/2008	Término da Ação	31/12/2020
----------------	------------	-----------------	------------



Ação Orçamentária - Padronizada Multissetorial

10TT - Monitoramento da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina

Plano Orçamentário

0000 - Monitoramento da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina

Caracterização

Unidade Medida

Produto



Ação Orçamentária - Padronizada Multissetorial

10TT - Monitoramento da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina

Momento da ação	Lei+Créditos
Programa	1043 - Qualidade Ambiental Urbana
Objetivo	
Iniciativa	
Unidade Orçamentária Responsável	44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta
Esfera	10 - Orçamento Fiscal
Função	18 - Gestão Ambiental
SubFunção	543 - Recuperação de Áreas Degradadas
Unidade Responsável	Departamento de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos
Tipo de ação	Projeto
Origem	PLOA
Produto	Plano implantado
Unidade de Medida	percentual de execução física

Base legal

Lei nº. 6.938/1981; Decreto nº. 88.351/1983; Art. nº. 225 da Constituição Federal de 1988 e Decreto nº. 97.632 de 1989.

Descrição

Promoção de forma progressiva da participação do Ministério do Meio Ambiente no monitoramento da "Proposta de Indicadores Ambientais para Recursos Hídricos Superficiais, Recursos Hídricos Subterrâneos, Biota e Cobertura do Solo e Plano de Monitoramento destes Indicadores, incluindo Regras de Administração, Publicidade, Acesso e Auditoria no Banco de Dados dos Indicadores". Esta proposta obteve adesão da União e das empresas rês, sendo homologada pela Justiça Federal em 29 de março de 2007.

Objetiva-se com isso subsidiar a defesa da União nos autos da Execução Provisória Nº 2000.72.04.002543-9 (Ação Civil Pública), em que a União é ré solidária com as Empresas de Mineração de carvão da região sul-catarinense. Em 05 de janeiro de 2000 uma Sentença Judicial, revisada em 18 de abril de 2006, baseada na Ação Civil Pública, referente ao Processo Nº 93.8000533-4, deferiu tutela antecipada e impôs à União e às Empresas Carboníferas a obrigação de fazer e executar o projeto de recuperação ambiental da região da Bacia Carbonífera de Santa Catarina, para os passivos arrolados na Ação Civil Pública, que compreendem o período entre os anos de 1972 a 1989.

Especificação do Produto

Plano de Monitoramento dos Indicadores Ambientais para Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos, Biota e Cobertura do Solo, da Recuperação dos Passivos Ambientais da Bacia Carbonífera de Santa Catarina, no período entre 1972 e 1989. O projeto está dividido nas seguintes fases: recursos hídricos superficiais; recursos hídricos subterrâneos; e cobertura do solo e biomonitoramento.

Ação de Insumo Estratégico	Não	Regionalização na Execução	Não
----------------------------	-----	----------------------------	-----

Beneficiário

Sociedade brasileira.

Tipo de implementação	Direta Descentralizada
-----------------------	------------------------

Implementação da Ação

Cabe ao Ministério do Meio Ambiente acompanhar o plano de monitoramento dos indicadores ambientais, homologados pela Justiça Federal. O Plano busca acompanhar a evolução da recuperação ambiental da bacia carbonífera de Santa Catarina, especificamente nas bacias hidrográficas dos rios Tubarão, Urussanga e Araranguá, que possui atualmente uma população estimada em 1.000.000 de habitantes. A intervenção direta e indireta (subsídios) da União na mineração de carvão realizou-se desde os fins do século XIX até os o final da década de 1980 (século XX) e a falta de critérios ambientais desta atuação comprometeu os recursos hídricos, bióticos e sociais da região, gerando vastas áreas degradadas superficial e subterraneamente. Serão estabelecidas parcerias com entes federados, instituições governamentais, instituições de ensino, organizações não-governamentais, agências financiadoras, organizações técnicas e de ensino e pesquisa e organismos internacionais. Execução direta de projetos, cursos, seminários e ciclo de palestras. Identificação de contaminantes químicos ambientais. Acordos com instituições financeiras para operarem ações de crédito. Estas são as diretrizes de execução, que se apresentam para a atuação do Ministério do Meio Ambiente no apoio à União junto à Sentença Judicial, advinda da Ação Civil Pública.

Participação social	Não
---------------------	-----

Início da Ação	01/01/2008	Término da Ação	31/12/2020
----------------	------------	-----------------	------------



Ação Orçamentária - Padronizada Multissetorial

10TT - Monitoramento da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina

Plano Orçamentário

0000 - Monitoramento da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina - Despesas Diversas

Caracterização

Unidade Medida

Produto

Plano Orçamentário

RO00 - Monitoramento da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina - Regra de Ouro

Caracterização

Plano Orçamentário padrão.

Unidade Medida percentual de execução

Produto Planetário implantado



Ação Orçamentária

20WH - Controle Ambiental de Produtos, Substâncias, Resíduos e Atividades Potencialmente Poluidoras

Momento da ação	Órgão Central
Programa	1043 - Qualidade Ambiental Urbana
Objetivo	
Iniciativa	
Unidade Orçamentária Responsável	44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Esfera	10 - Orçamento Fiscal
Função	18 - Gestão Ambiental
SubFunção	542 - Controle Ambiental
Unidade Responsável	Diretoria de Qualidade Ambiental
Tipo de ação	Atividade
Origem	PLOA
Produto	Autorização expedida
Unidade de Medida	percentual de execução

Base legal

Constituição Federal, Arts. 225 e 170, inciso VI; Lei 6.938/81; Lei nº 9.605/1998; Decreto nº 6.514/2008; Lei nº 8.723/1993; Lei 12.305, de 2010; Decreto nº 875/1993; Decreto nº 9.470/2018; Decreto nº 99.280/1990; Decreto 7.404/2010; Resolução CONAMA nº 18/1986; Resolução CONAMA nº 08/1993; Resolução CONAMA nº 20/1994; Resolução CONAMA nº 362/2005; Resolução CONAMA nº 401/2008; Resolução CONAMA nº 403/2008; Resolução CONAMA nº 415/2009; Resolução CONAMA nº 416/2009; Resolução CONAMA nº 418/2009; Resolução CONAMA nº 432/2011; Resolução CONAMA nº 433/2011; Resolução CONAMA nº 490/2018; Resolução CONAMA nº 491/2018; Resolução CONAMA nº 492/2018. Resolução CONAMA 452/2012.

Descrição

Realização de controle e monitoramento de mercúrio, substâncias destruidoras da Camada de Ozônio, e outras substâncias e produtos considerados perigosos ou degradadores da qualidade ambiental; controle das emissões de poluentes por produtos, substâncias, atividades e resíduos sólidos; das emissões de ruídos por produtos e equipamentos degradadores da qualidade ambiental; de importação, exportação, produção e comercialização de produtos e substâncias e que possam comprometer a qualidade ambiental; além da manutenção, evolução e desenvolvimento de mecanismos de coleta, processamento, avaliação e divulgação de dados e informações de produtos, substâncias, atividades e resíduos sólidos, por meio dos sistemas declaratórios informatizados.

- desenvolvimento de mecanismos, pesquisas ou ferramentas para o controle de produtos, substâncias, atividades e resíduos sólidos;
- gestão do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE e Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares - PROMOT;
- proposição de critérios, padrões, parâmetros e indicadores de qualidade ambiental.

Especificação do Produto

Emissão de licenças para veículos automotores. Emissão do Selo Ruído. Registro de pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades potencialmente poluidoras. Relatórios de atividades potencialmente poluidoras. Pesquisas e estudos sobre qualidade ambiental. Autorização e anuência para importação, exportação, produção ou comercialização de substâncias destruidoras da Camada de Ozônio, mercúrio metálico, resíduos sólidos. Relatórios de controle de logística reversa de resíduos sólidos.

Percentual (total de solicitações processadas / total de solicitações recebidas)

Ação de Insumo Estratégico	Não	Regionalização na Execução	Não
----------------------------	-----	----------------------------	-----

Beneficiário

População brasileira.

Tipo de implementação	Direta Descentralizada
-----------------------	------------------------

Implementação da Ação

Parcerias com os entes federados, instituições governamentais, entidades da sociedade civil, universidades, organismos internacionais, institutos de pesquisa e fomento para desenvolvimento e utilização dos instrumentos de qualidade ambiental.

Execução direta e/ou descentralizada de iniciativas relativas ao aprimoramento dos procedimentos de avaliação ambiental (incluindo serviços de tecnologia da informação).

Ampliação na capacidade de digitalização e automação dos procedimentos de controle, bem como as devidas adequações no espaço físico, infraestrutura e equipamentos existentes, considerando o disposto no Regimento Interno do IBAMA para atendimento das normativas relacionadas ao controle de substâncias e produtos químicos, resíduos

sólidos, emissões por fontes móveis e de ruídos e registro de atividades potencialmente poluidoras.

Contratação de mão-de-obra para apoio as atividades administrativas.



Ação Orçamentária

20WH - Controle Ambiental de Produtos, Substâncias, Resíduos e Atividades Potencialmente Poluidoras

Execução direta e/ou descentralizada de pesquisas e estudos sobre qualidade ambiental.

Participação social Não

Plano Orçamentário

0000 - Controle Ambiental de Produtos, Substâncias, Resíduos e Atividades Potencialmente Poluidoras - Despesas Diversas

Caracterização

Unidade Medida

Produto

Plano Orçamentário

0002 - Licença, Avaliação, Registro e Autorizações Ambientais

Caracterização

Licenças para uso da configuração de veículo ou motor, emissão do selo ruído, autorizações de controle para produtos, substâncias químicas e resíduos sólidos que possam comprometer a qualidade ambiental.

Unidade Medida unidade

Produto Análise realizada

Plano Orçamentário

0004 - Fortalecimento e Aprimoramento das Ações Relativas à Qualidade Ambiental

Caracterização

Estabelecimento e publicação de procedimentos, análise e elaboração de normas, capacitação de servidores, aquisição de materiais e equipamentos, serviços especializados, estudos e pesquisas, parcerias interinstitucionais, implementação de unidades especializadas nas Superintendências do Ibama, contratação de soluções de logística, infraestrutura e tecnologia da informação, participação em eventos internacionais, mão de obra para apoio às atividades administrativas.

Unidade Medida unidade

Produto Ação desenvolvida

Plano Orçamentário

R000 - Controle Ambiental de Produtos, Substâncias, Resíduos e Atividades Potencialmente Poluidoras - Despesas Diversas - Regra de Ouro

Caracterização

Plano Orçamentário padrão.

Unidade Medida percentual de execução

Produto Autorização expedida

Plano Orçamentário

R002 - Licença, Avaliação, Registro e Autorizações Ambientais - Regra de Ouro

Caracterização

Licenças para uso da configuração de veículo ou motor, emissão do selo ruído, autorizações de controle para produtos, substâncias químicas e resíduos sólidos que possam comprometer a qualidade ambiental.

Unidade Medida unidade

Produto Análise realizada

Plano Orçamentário

R004 - Fortalecimento e Aprimoramento das Ações Relativas à Qualidade Ambiental - Regra de Ouro

Caracterização

Estabelecimento e publicação de procedimentos, análise e elaboração de normas, capacitação de servidores, aquisição de materiais e equipamentos, serviços especializados, estudos e pesquisas, parcerias interinstitucionais, implementação de unidades especializadas nas Superintendências do Ibama, contratação de soluções de logística, infraestrutura e tecnologia da informação, participação em eventos internacionais, mão de obra para apoio às atividades administrativas.

Unidade Medida unidade

Produto Ação desenvolvida



Ação Orçamentária - Padronizada Multissetorial

21A9 - Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana

Momento da ação	Lei+Créditos
Programa	1043 - Qualidade Ambiental Urbana
Objetivo	
Iniciativa	
Unidade Orçamentária Responsável	44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta
Esfera	10 - Orçamento Fiscal
Função	18 - Gestão Ambiental
SubFunção	542 - Controle Ambiental
Unidade Responsável	Secretaria de Qualidade Ambiental
Tipo de ação	Atividade
Origem	PLOA
Produto	Ação implementada
Unidade de Medida	unidade

Base legal

Constituição Federal art. 225, art. 21, IX; art. 23, VI e VII; art. 24, VI; art. 170, III, VI e VII; art. 174; art. 186, I e II; art. 225-§4; Lei nº 6.938/81; Lei nº 7.802/89; Lei nº 9.605/98; Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; Lei Complementar nº 140/2011; Decreto nº 97.634/1989; Decreto nº 99.274/1990; Decreto nº 3.179/99; Decreto nº 875/93; Decreto nº 4.074/02; Decreto nº 4.581/03; Decreto 5.098/2004; Decreto nº 5.360/2005; Decreto nº 5.472/05; Decreto 6.514/2008; Decreto nº 9.470/18, Instrução Normativa nº 15/2014, Decreto Presidencial nº 4.297, de 10/07/2002; Decreto Presidencial nº 5.300, de 07/12/2004; Decreto Presidencial nº 6.666, de 27/11/2008; Decreto Presidencial nº 7.378, de 01/12/2010; Lei nº 12.527, de 18/11/2011; Lei nº 12.651, de 25/05/2012; Lei nº 7.661/88; PNGC II (Resolução CIRM nº 005/97, 48ª Reunião Ordinária do CONAMA); Plano de Ação Federal da Zona Costeira (Resolução CIRM nº. 01/2015); Decreto nº 5.300/04; Lei nº 9.478/97; Lei nº 9.636/98; Decreto nº 3.725/01; Lei nº 9.966/00; Decretos nº 4.136/02 e 4871/03; Lei nº 9.605/98; Decreto nº 3.179/99; Lei Complementar nº 140/2011, Lei nº 12.651/2012; Portaria nº 440 de 1996, cria o Gi-Gerco; Portaria nº 488 de 2013, altera a composição do GiGerco; Compromisso Voluntário da Conferência dos Oceanos/ONU, nº 19694 - Elaboração de estratégia de combate ao lixo no mar; Portaria MMA nº 209, de 22 de Março de 2019; Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005; Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009; Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000; Decreto nº 4.755, de 20 de junho de 2003; Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005; Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;; Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010; Lei nº 12.375, de 30 de dezembro de 2010; Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010; Decreto nº 7.405, de 23 de dezembro de 2010.

Descrição

Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana, com ênfase em: combate ao lixo no mar, gestão de resíduos sólidos, áreas verdes urbanas, qualidade do ar, saneamento e qualidade das águas, e áreas contaminadas. Compreende também temas relacionados com: a) o planejamento e a gestão ambiental territorial, incluídos o zoneamento ecológico-econômico e o zoneamento ambiental municipal, a gestão ambiental urbana e o gerenciamento costeiro; b) a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os resíduos perigosos; c) os passivos ambientais e as áreas contaminadas; d) a prevenção, o controle e o monitoramento da poluição; e) a gestão ambientalmente adequada das substâncias químicas e dos produtos perigosos; f) a qualidade ambiental das matrizes ar, água e solo; g) os critérios e os padrões de qualidade ambiental; h) participação em acordos e convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário; i) plano de prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com produtos químicos perigosos; j) segurança química; k) coordenação e implementação do Plano Nacional de Combate ao Lixo no Mar; l) implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, incluindo seus instrumentos estruturantes: Plano Nacional de Resíduos Sólidos; Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR); Planos Estaduais de Resíduos Sólidos; Acordos Setoriais relativos às cadeias prioritárias de logística reversa; m) promoção de assistência técnica em gestão de resíduos sólidos; n) implementação do Programa Nacional Lixão Zero; o) a ampliação e o fortalecimento de parcerias para a melhoria da qualidade ambiental urbana, com ações de recuperação, valorização e preservação do patrimônio ambiental em zonas efetivamente urbanizadas; p) estruturação, desenvolvimento, disponibilização e integração de bases de dados e informações ambientais especializadas relacionadas à agenda de qualidade ambiental urbana.

Especificação do Produto

Realizar ações para a melhoria da qualidade ambiental urbana, de forma a contemplar pelo menos uma ação de um dos temas prioritários do programa Qualidade Ambiental Urbana (combate ao lixo no mar, gestão de resíduos sólidos, áreas verdes urbanas, qualidade do ar, saneamento e qualidade das águas, e áreas contaminadas) em cada Estado e no Distrito Federal-DF.

Ação de Insumo Estratégico	Não	Regionalização na Execução	Não
----------------------------	-----	----------------------------	-----

Beneficiário

Sociedade



Ação Orçamentária - Padronizada Multissetorial

21A9 - Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana

Tipo de implementação Direta Descentralizada

Implementação da Ação

Execução direta de programas, planos e ações; Parcerias (entes federados, órgãos do Governo Federal, consórcios públicos, entidades sem fins lucrativos, agências financiadoras, organizações técnicas de ensino, Instituto de pesquisa e fomento, organismos internacionais, cooperativas, organizações sociais); Acordos (com instituições financeiras e fundos governamentais para apoio financeiro e linhas de fomento específicas para a implementação do Programa Qualidade Ambiental Urbana (combate ao lixo no mar, gestão de resíduos sólidos, áreas verdes urbanas, qualidade do ar, saneamento e qualidade das águas, e áreas contaminadas).

Participação social Não

Plano Orçamentário

0000 - Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana

Caracterização

Unidade Medida Produto



Ação Orçamentária - Padronizada Multissetorial

21A9 - Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana

Momento da ação	Lei+Créditos
Programa	1043 - Qualidade Ambiental Urbana
Objetivo	
Iniciativa	
Unidade Orçamentária Responsável	93395 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta
Esfera	10 - Orçamento Fiscal
Função	18 - Gestão Ambiental
SubFunção	542 - Controle Ambiental
Unidade Responsável	Secretaria de Qualidade Ambiental
Tipo de ação	Atividade
Origem	PLOA
Produto	Ação implementada
Unidade de Medida	unidade

Base legal

Constituição Federal art. 225, art. 21, IX; art. 23, VI e VII; art. 24, VI; art. 170, III, VI e VII; art. 174; art. 186, I e II; art. 225-§4; Lei nº 6.938/81; Lei nº 7.802/89; Lei nº 9.605/98; Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; Lei Complementar nº 140/2011; Decreto nº 97.634/1989; Decreto nº 99.274/1990; Decreto nº 3.179/99; Decreto nº 875/93; Decreto nº 4.074/02; Decreto nº 4.581/03; Decreto 5.098/2004; Decreto nº 5.360/2005; Decreto nº 5.472/05; Decreto 6.514/2008; Decreto nº 9.470/18, Instrução Normativa nº 15/2014, Decreto Presidencial nº 4.297, de 10/07/2002; Decreto Presidencial nº 5.300, de 07/12/2004; Decreto Presidencial nº 6.666, de 27/11/2008; Decreto Presidencial nº 7.378, de 01/12/2010; Lei nº 12.527, de 18/11/2011; Lei nº 12.651, de 25/05/2012; Lei nº 7.661/88; PNGC II (Resolução CIRM nº 005/97, 48ª Reunião Ordinária do CONAMA); Plano de Ação Federal da Zona Costeira (Resolução CIRM nº. 01/2015); Decreto nº 5.300/04; Lei nº 9.478/97; Lei nº 9.636/98; Decreto nº 3.725/01; Lei nº 9.966/00; Decretos nº 4.136/02 e 4871/03; Lei nº 9.605/98; Decreto nº 3.179/99; Lei Complementar nº 140/2011, Lei nº 12.651/2012; Portaria nº 440 de 1996, cria o Gi-Gerco; Portaria nº 488 de 2013, altera a composição do GiGerco; Compromisso Voluntário da Conferência dos Oceanos/ONU, nº 19694 - Elaboração de estratégia de combate ao lixo no mar; Portaria MMA nº 209, de 22 de Março de 2019; Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005; Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009; Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000; Decreto nº 4.755, de 20 de junho de 2003; Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005; Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;; Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010; Lei nº 12.375, de 30 de dezembro de 2010; Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010; Decreto nº 7.405, de 23 de dezembro de 2010.

Descrição

Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana, com ênfase em: combate ao lixo no mar, gestão de resíduos sólidos, áreas verdes urbanas, qualidade do ar, saneamento e qualidade das águas, e áreas contaminadas. Compreende também temas relacionados com: a) o planejamento e a gestão ambiental territorial, incluídos o zoneamento ecológico-econômico e o zoneamento ambiental municipal, a gestão ambiental urbana e o gerenciamento costeiro; b) a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os resíduos perigosos; c) os passivos ambientais e as áreas contaminadas; d) a prevenção, o controle e o monitoramento da poluição; e) a gestão ambientalmente adequada das substâncias químicas e dos produtos perigosos; f) a qualidade ambiental das matrizes ar, água e solo; g) os critérios e os padrões de qualidade ambiental; h) participação em acordos e convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário; i) plano de prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com produtos químicos perigosos; j) segurança química; k) coordenação e implementação do Plano Nacional de Combate ao Lixo no Mar; l) implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, incluindo seus instrumentos estruturantes: Plano Nacional de Resíduos Sólidos; Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR); Planos Estaduais de Resíduos Sólidos; Acordos Setoriais relativos às cadeias prioritárias de logística reversa; m) promoção de assistência técnica em gestão de resíduos sólidos; n) implementação do Programa Nacional Lixão Zero; o) a ampliação e o fortalecimento de parcerias para a melhoria da qualidade ambiental urbana, com ações de recuperação, valorização e preservação do patrimônio ambiental em zonas efetivamente urbanizadas; p) estruturação, desenvolvimento, disponibilização e integração de bases de dados e informações ambientais especializadas relacionadas à agenda de qualidade ambiental urbana.

Especificação do Produto

Realizar ações para a melhoria da qualidade ambiental urbana, de forma a contemplar pelo menos uma ação de um dos temas prioritários do programa Qualidade Ambiental Urbana (combate ao lixo no mar, gestão de resíduos sólidos, áreas verdes urbanas, qualidade do ar, saneamento e qualidade das águas, e áreas contaminadas) em cada Estado e no Distrito Federal-DF.

Ação de Insumo Estratégico	Não	Regionalização na Execução	Não
----------------------------	-----	----------------------------	-----

Beneficiário

Sociedade



Ação Orçamentária - Padronizada Multissetorial

21A9 - Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana

Tipo de implementação Direta Descentralizada

Implementação da Ação

Execução direta de programas, planos e ações; Parcerias (entes federados, órgãos do Governo Federal, consórcios públicos, entidades sem fins lucrativos, agências financiadoras, organizações técnicas de ensino, Instituto de pesquisa e fomento, organismos internacionais, cooperativas, organizações sociais); Acordos (com instituições financeiras e fundos governamentais para apoio financeiro e linhas de fomento específicas para a implementação do Programa Qualidade Ambiental Urbana (combate ao lixo no mar, gestão de resíduos sólidos, áreas verdes urbanas, qualidade do ar, saneamento e qualidade das águas, e áreas contaminadas).

Participação social Não

Plano Orçamentário

0000 - Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana

Caracterização

Unidade Medida Produto